



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI N.º 49/2015
De 11 de junho de 2015.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO
SUL - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,
Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conveniar com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul -
APAE**, com sede à Avenida Miguel Petreire, n.º 1.338, em Pilar do Sul, Estado de São
Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.588.236/0001-89, com o fim específico de repassar
a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação
financeira proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e
Desenvolvimento Social, para execução do "Projeto Criando Asas", pelo prazo de 24 (vinte
e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Resta vedado o pagamento
com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do
âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

Art. 2º - O valor da subvenção será repassado em
parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

Art. 3º - A entidade conveniada desenvolverá
atividades de apoio ao desenvolvimento infanto-juvenil, mediante estimulação psicossocial,
centrada no lúdico; atenção à família da criança e do adolescente portadores de
deficiência; articulação e utilização de rede prestadora de serviços; e inclusão social.

Art. 4º - O programa assistencial "Criando Asas"
deverá atingir 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de
idade, portadores de deficiências, provenientes de famílias residentes em focos de
exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5
(cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho
oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - A entidade deverá mensalmente prestar
contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das
instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de
Assistência Social, a fiscalização do uso adequado do recurso objeto deste Convênio.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante da presente
lei o instrumento de convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URRAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento no órgão 02.05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, categoria econômica 3.3.50.43.00, funcional programática 08.243.0008.2058.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2015.



JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários



JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio



MAURÍCIO DE CARVALHO
Secr. de Des. e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO N.º _____/2015

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora da cédula de identidade RG, n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ____/2015, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.588.236/0001-89, localizada na Av. Miguel Petrere, 1378, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidenta Sra. **AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.694.283-5 e inscrita no CPF sob n.º 089.816.858-94, doravante denominada **APAE**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade conveniar com a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL**, com sede à Avenida Miguel Petrere, n.º 1338, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob n.º 03.588.236/0001-89, com o fim específico de repassar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, mais os rendimentos da aplicação financeira, proveniente de recurso da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para execução do "Projeto Criando Asas".

Parágrafo Único – Resta vedado o pagamento com recurso humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não seja do âmbito da assistência social ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção será repassada em parcelas, de acordo com o recebimento da mesma pela Secretaria Estadual.

CLÁUSULA 3ª - A entidade conveniada desenvolverá atividades de apoio ao desenvolvimento infanto-juvenil, mediante estimulação psicossocial centrada no lúdico; atenção à família da criança e do adolescente portadores de deficiência; articulação e utilização da rede prestadora de serviços; e inclusão social.

CLÁUSULA 4ª - O programa assistencial "Criando Asas" deverá atingir 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, portadores de deficiências, provenientes de famílias residentes em focos de exclusão social e com renda familiar mensal de até 2 (dois) ou, excepcionalmente, até 5 (cinco) salários mínimos, desde que acompanhada das diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 5ª - A entidade deverá mensalmente prestar contas da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de devolução do numerário recebido, devidamente atualizado.

CLÁUSULA 6ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 7ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **APAE** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 8ª - A **APAE**; em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA 9ª - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

CLÁUSULA 10 - A **APAE** garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do programa e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA 11ª - Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, até 31 de janeiro de 2017, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE
AMARA DE OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidenta

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luísa Helena Cerqueira Leite Vulcani
Presidenta

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____